



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1027, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO USO DE ENERGIA SOLAR”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º -Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar, que tem os seguintes objetivos:

- I – Aumentar o uso da energia solar no Município de Mangaratiba;
- II – Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda;
- III – Estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais;
- IV – Estimular o uso de energia termossolar principalmente em unidades residenciais;
- V – Reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
- VI – Contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;
- VII – Estimular a comercialização, em território do Município de Mangaratiba, de equipamentos e materiais utilizados em sistema de energia solar;
- VIII – Estimular o uso de energia solar nos prédios utilizados pelo município, bem como na iluminação pública.

Art. 2º -Em face dos benefícios do uso de energia solar e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar no Município de Mangaratiba:

- I – Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados ao uso de energia solar fotovoltaica no município de Mangaratiba, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado a médio ou longo prazo;
- II – Integrar as diferentes instâncias dos governos federal e estadual para a criação de sinergias na formação de planos, projetos e programas para a promoção de energia solar fotovoltaica;
- III – (VETADO)

Art. 3º -Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Município:

- I – Promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento do uso de energia solar em Mangaratiba;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – (VETADO)

III – Firmar convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas e projetos visando o uso de tecnologias e a redução de custos de sistema de energia solar;

IV – (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV – (VETADO)

V – (VETADO)

Art. 5º -Terá preferência, na forma do regulamento, a adoção de sistema de aquecimento solar e ou fotovoltaico:

I – Na construção de prédios públicos municipais;

II –Os empreendimentos voltados para a habitação social;

III – A iluminação pública municipal.

Art. 6º - (VETADO)

Art. 7º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de dezembro de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

Projeto de Lei 036/2015 – Vereador Alan Campos da Costa